



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA**

**JUSTIFICATIVA DE PRAZO E ACRESCIMO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 202320341/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita de acréscimo do quantitativo no contrato acima mencionado, para atender as necessidades do Hospital, e as unidades básicas de saúde Municipal de Curuçá., cujo contratado é a empresa , oriundo do processo licitatório na modalidade Registro de Preços Pregão Eletrônica nº.06/2022/SEMUSA...

De acordo com o Relatório de execução contratual o contrat nº 20230341/2023-SEMUSA, teve seus quantitativos zerados antes do seu prazo final contratual e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente a alta demanda do consumos dos insumos resolve fazer o acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) **no valor de R\$ 184.565,60 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Passando o valor do contrato para R\$ 938.417,29 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).**

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece inalterados dos produtos, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

2- DE PRAZO: CONTRATO nº 20230341/2023-SEMUSA

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

Em 25 de setembro de 2023, foi celebrado pela Fundo Municipal de Saúde e a Empresa NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSMÉDICOS LTDA CNPJ:05.048.534/0001-01, que tem como objeto Aquisição de medicamentos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O contrato em epigrafe vence em 24/09/2024 SE MANTENHA e tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da Secretaria de municipal de Saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida e a credibilidade dos usuários e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que aquisição de Medicamentos, para unidades de saúde e Hospital é uma das principais atividades da Gestão do SUS e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde, os produtos fazem parte das estratégias de suporte às ações de saúde ,evitar qualquer interrupção no sistema de saúde.

Considerando ainda, que a empresa contratada, manterá os preços contratados que demonstra a vantajosidade da celebração do Termo Aditivo.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade dos serviços ofertados, sendo de suma importância, para não comprometer a continuidade de suas atividades, necessárias para o bom desempenho dos serviços ofertados.

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de serviços continuados, conforme transcrição abaixo:

"Termo aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviços de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a nova redação dada ao inciso II do art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento" (TCE/RJ, Proc. Nº 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/3/97).

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 20230341/2023-SEMUSA- da empresa NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSMÉDICOS LTDA CNPJ:05.048.534/0001-01, oriundo do Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 06/2022/SEMUSA, decorrente de acréscimo de 25% ao valor do contrato e prazo, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS USO COMUM, CONTROLE ESPECIAL, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR ,MATERIAL DE RAIOS X, MATERIAIS DE LABORATORIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o inciso I, alíneas “a e b’ do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Curuçá-Pará, 20 de setembro de 2024

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
Secretaria Municipal de saúde